



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12710/11

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA
PARAÍBA (CAGEPA) - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
- INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE, sem
prejuízo do envio do instrumento de contrato.

ACÓRDÃO AC1 TC 466 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL**
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número do Pregão: 26/2011**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO (CAGEPA)**
 - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuado de manutenção eletromecânica em grupos geradores até 620 KVA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.**
 - 2.04. Proponente Vencedor: ELENET SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME**
 - 2.05. Valor Global: R\$ 916.330,00**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento em epígrafe, sem prejuízo do posterior encaminhamento da cópia do contrato dele decorrente, acompanhado da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa¹.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 26/2011, sem prejuízo do envio do contrato dele decorrente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de fevereiro de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ Citado, o Diretor Presidente da CAGEPA, Sr. **Deusdete Queiroga Filho**, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido (fls. 199/200).